



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

Projeto de Lei nº 032/2023 que dispõe sobre a alteração da denominação do atual ESF Marcílio Dias, localizado no Bairro Floresta (Cohab II), na sede deste Município de Conceição da Barra - ES.

Autoria: Vereadora Camila Rodrigues Pereira Figueiredo.

I. RELATÓRIO

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Camila Rodrigues Pereira Figueiredo, para análise e parecer.

Através da presente proposição, a Vereadora pretende dispor sobre a alteração da denominação do ESF Marcílio Dias, localizado no Bairro Floresta (Cohab II), na sede deste Município de Conceição da Barra, em homenagem ao Senhor "Humberto Nazário Florentino Lopes".

Ao analisarmos a documentação que acompanha o presente Projeto de Lei ficou constatado que inexistem restrições do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular das propostas nesta Casa, merece registro que elas observam as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro desta Casa de Leis a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão, essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição, uma vez que está de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 032/2023.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2023.

Luciana Ferreira da Silva
Relatora

Pelas conclusões:

Werks Luiz Boa
Presidente

José Luiz Vasconcelos
Membro